

PARECER Nº 489/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 23.994/2026

Autoria: Vereador Ranalli

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR MARCELO AUGUSTO PONCE NINCE.**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão do Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno ao Senhor Marcelo Augusto Ponce Nince.

Sustenta o proponente que Marcelo Augusto Ponce Nince, nascido em 7 de maio de 1982, em Cuiabá, é profissional da comunicação com sólida carreira construída na televisão e no jornalismo voltado ao agronegócio. Formado em Marketing, Publicidade e Propaganda e jornalista, destacou-se como comunicador, diretor, produtor e especialista em conteúdos que aproximam informação e sociedade.

Iniciou sua trajetória em 2009 na TV Assembleia Legislativa de Mato Grosso, atuando como videografista e produtor. Em 2010, integrou a TV Centro América, afiliada da TV Globo, ampliando sua experiência e consolidando-se na criação e direção de programas televisivos. Tornou-se referência em linguagem audiovisual, direção artística e desenvolvimento de formatos inovadores.

Em 2024, idealizou e passou a apresentar o programa *Isso é Agro*, exibido pelo SBT Mato Grosso, iniciativa que modernizou a comunicação do agronegócio no estado. Com linguagem acessível e humanizada, o programa aproximou o público urbano da realidade do campo, promovendo informação responsável e valorizando o produtor rural.



Seu trabalho rendeu reconhecimento institucional, incluindo o Prêmio Sebrae de Jornalismo e o Prêmio de Jornalismo do Governo de Mato Grosso, ambos conquistados no primeiro ano do projeto *Isso é Agro*. Sua atuação destaca-se pela credibilidade, sensibilidade e compromisso com a comunicação de qualidade.

Diante de sua relevante contribuição ao jornalismo e à sociedade mato-grossense, Marcelo Augusto Ponce Nince mostra-se plenamente merecedor do Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.



Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A concessão da honraria está disciplinada pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Ademais, os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade do homenageado, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;**
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.**

Para instrução do presente processo, foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);



Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

A documentação apresentada demonstra o cumprimento das exigências regimentais e normativas aplicáveis à concessão do título honorífico.

2. REDAÇÃO

O projeto atende às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, encontrando amparo na competência legislativa municipal e observando integralmente as normas que regem a concessão de honorarias no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

A matéria inserese no interesse local e cumpre as exigências previstas na Resolução nº 020/2023, bem como os requisitos documentais estabelecidos pela Resolução nº 002/2012, estando o processo devidamente instruído.

Dessa forma, o projeto mostrase **apto à aprovação**.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003500360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **15/06/2026 11:20**

Checksum: **2BAF5CFFDEC09A6ED9631D9798CAAD5A30C77881DC790C255C6BB0AC83E9E44F**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003500360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.